

REQUERIMENTO	N.º <u>368/2010</u>	ANO <u>2010</u>
Protocolo n.º 059351	Data 09/06/2010	Horas 16h15min
Autor(es): <u>Vereador Milton Polon</u>		
Assunto: <u>Requer Informações.</u>		

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

De acordo com a matéria veiculada no Jornal Regional do dia 09 de junho, quarta-feira próxima passada, os condutores de veículos multados por infrações cometidas em razão da fiscalização do radar móvel instituído no município de Dracena, terão as multas convertidas em advertência. Isto, em relação às multas aplicadas nos primeiros 30 dias de fiscalização do radar, completadas exatamente na data de publicação da matéria. Assim sendo, **REQUEIRO**, de acordo com o Regimento Interno dessa egrégia Casa de Leis, ouvido o douto plenário, que o Sr. Prefeito nos informe de quem é a autonomia e baseado em que legislação pode-se transformar multa de competência do município em advertência, desobrigando os motoristas infratores do pagamento das infrações cometidas. Isto, após ampla divulgação dos procedimentos a serem tomados em relação à fiscalização no trânsito da cidade.

Conforme a mencionada matéria, os condutores de veículos que foram flagrados com velocidade entre 41 e 48 Km/h não pagarão multa. Ocorre que a legislação de trânsito define uma margem de erro dos equipamentos que fazem a aferição da velocidade (Resolução 202/06 do CONTRAN, que referenda a Deliberação 51/06 do DENTRAN e regulamenta a Lei 1334/06), ou seja, na velocidade até 100km/h a margem de erro é de 7 Km. Assim, um veículo transitando a 48 km/h na verdade teria de ser considerado transitando a 41km/h. Se a intenção é de não multar e apenas advertir, o correto não seria descontar a margem de erro prevista na legislação? Porque quem foi multado por estar trafegando a 48km/h, excedia em apenas 1(um) km, porém quem foi multado até 47km/h já é beneficiado pela margem de erro prevista na Legislação.

Sala das Sessões “DR. JOÃO HOLMES LINS”.

Dracena, 14 de junho de 2010

Milton Polon
= Vereador – PPS =